

INFORME JURÍDICO – VITÓRIA CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Em recente decisão o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cuja jurisdição abrange os Estados da região sul do país, decidiu pela condenação de uma empresa de prestação de serviços de processamento de dados a pagar indenização por danos morais decorrentes de ASSÉDIO MORAL, ou, nas palavras de BEATRIZ RENCK, Juíza Relatora do processo, pelas “práticas ofensivas ao direito de personalidade dos trabalhadores”, em Reclamatória Trabalhista proposto por um trabalhador de nossa categoria.

A Reclamatória Trabalhista foi encaminhada pelo Departamento Jurídico do Sindppd/RS na busca de reparação de danos morais e de respeito à dignidade dos trabalhadores no local de trabalho.

Trata-se, portanto, de uma importante vitória coletiva contra as práticas deploráveis de opressão e tirania praticadas por alguns empregadores e/ou superiores hierárquicos contra seus subordinados. Vamos publicar trechos da decisão do Tribunal no sentido de compreender a sua fundamentação e de divulgar os êxitos parciais que alcançamos nesta luta que ainda está longe de acabar.

Na Ementa do Acórdão assim a Juíza manifestou-se:

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. O poder diretivo do empregador, enquanto titular do empreendimento econômico, não autoriza o abuso de direito, traduzido em práticas ofensivas ao direito de personalidade dos trabalhadores. O terror psicológico no trabalho se conceitua como assédio moral e gera direito ao pagamento de indenização por dano moral.

Após analisar o depoimento das testemunhas arroladas pelo autor da reclamatória o Magistrado conclui que

“a situação no ambiente de trabalho do reclamante extrapolava a mera cobrança e fiscalização dos serviços prestados. A cobrança e fiscalização fazem parte do poder diretivo do empregador, mas este sempre deve ser exercido com zelo e bom senso, de forma respeitosa, sem qualquer tipo de discriminação, humilhação, ou constrangimento.

(...)

Saliente-se que o assédio moral se configura justamente por condutas não declaradas – circunstância que apenas torna mais grave a ofensa perpetrada contra a dignidade do trabalhador, pois impede a devida reação – de sorte que os elementos de prova necessariamente devem ser analisados sob esse aspecto, ou seja, de que o assédio moral, diferentemente de outras práticas igualmente agressivas à personalidade do trabalhador, não se exterioriza por atos concretos, senão por atitudes, como erguer de ombros, insinuações maliciosas, críticas veladas com o único intuito de desqualificar - e não de corrigir eventuais erros cometidos - o trabalhador. E é justamente por isso que o assédio é tão agressivo: porque gera dúvida no próprio trabalhador a respeito da situação vivenciada; dificulta a reação da vítima e causa sérios danos à saúde do trabalhador.

Inúmeros são os casos de ASSÉDIO MORAL denunciados no Sindicato, mesmo em um setor de atividade econômica considerado *top* de linha em termos de desenvolvimento tecnológico como é o setor de processamento de dados e informação.

Na decisão a Juíza do Trabalho destaca que

“o empregador, como titular do empreendimento econômico e detentor dos meios de produção, está obrigado a manter um ambiente de trabalho sadio, produzindo efetivo respeito pela integridade física e mental de todos aqueles que colocam o trabalho a sua disposição.

Na esteira dos elementos trazidos aos autos, acolhe-se a pretensão autora, no sentido de entender caracterizado o assédio moral ao qual foi submetido o reclamante. Assim, impõe-se a reforma da sentença para condenar a primeira ré, e, subsidiariamente, a segunda ré, ao pagamento de indenização pelos danos morais.

(...)”

A decisão e os elementos das razões de decidir transcritos acima trazem um grande alento àqueles que lutam contra as práticas perversas de dominação, quer seja no local de trabalho, como nos outros espaços públicos e

privados da sociedade em que vivemos. Isto demonstra não apenas a justeza da luta quanto a necessidade de que ela deve continuar. Por isso reiteramos nosso pedido: denuncie, rebele-se, lute. A pior derrota é a dos que não lutaram!

Sales V G da Rosa
Assessor Jurídico do Sindppd/RS

Texto escrito pelo assessor jurídico em 2009.